

definidos pela Lei, em particular, pela necessidade de promover a harmonização do uso de frequências (n.º 4 do art.º 15º da LCE) e a garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e a utilização efectiva e eficiente das frequências (cf. alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 15º da LCE).

3. ESTRUTURA DO QNAF

O QNAF está estruturado em sete partes:

- A primeira parte (Anexo 1), denominada “Tabela de Atribuição de Frequências”, apresenta de forma detalhada as subdivisões do espectro radioelétrico, para as frequências entre os 9 kHz e os 275 GHz, discriminando para cada faixa de frequências os serviços de radiocomunicações de acordo com as atribuições do RR da UIT-R aplicáveis a Portugal, com indicação dos serviços e sistemas utilizados e planeados;
- A segunda parte (Anexo 2), “Publicitação das utilizações de faixas de frequências”, contém as faixas de frequências e o número de canais utilizados para funcionamento das redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público até 28 de Fevereiro de 2010;
- A terceira parte (Anexo 3), “Reservas de faixas de frequências”, contém as faixas de frequências reservadas e a disponibilizar em 2010, para funcionamento de redes e serviços de comunicações electrónicas (i) acessíveis ao público e (ii) não acessíveis ao público;
- A quarta parte do QNAF (Anexo 4), “Utilizações isentas de licenciamento”, apresenta as utilizações de espectro isentas de licenciamento radioelétrico, divididas em (i) Isenção de licença de rede e (ii) Isenção de licença de estação;
- A quinta parte do QNAF (Anexo 5), “Equipamentos / Sistemas que utilizam tecnologia de banda ultralarga (UWB)”, detalha os equipamentos UWB “genéricos” e os equipamentos UWB “específicos”;
- A sexta parte do QNAF (Anexo 6), “Utilização de frequências pelos serviços de amador e amador por satélite”, contém as faixas de frequências e condições de utilização (potências máximas permitidas) pelas diversas categorias de amador, para além do estatuto dos serviços de amador e amador por satélite;

- A sétima parte do QNAF (Anexo 7), “Apêndices”, contempla um conjunto de elementos complementares (e.g., definições, acrónimos, documentos relevantes, figuras).

4. PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2009 NO DOMÍNIO DA GESTÃO E PLANEAMENTO DO ESPECTRO RADIOELÉCTRICO

No âmbito das acções relacionadas com a gestão e o planeamento do espectro radioelétrico, destacam-se as seguintes actividades desenvolvidas em 2009:

- Concluiu-se a consulta pública sobre a atribuição de direitos de utilização na faixa de frequências 2500-2690 MHz, com vista a avaliar o interesse do mercado português na disponibilização desta faixa, nomeadamente quanto ao calendário e à metodologia⁶. Deverá ser realçado que a ANACOM, pondera dar oportunidade aos diversos intervenientes no mercado para que, num mesmo processo de selecção, possam definir a agregação de espectro radioelétrico que seja mais adequada aos modelos de negócio que pretendam desenvolver. Tal será equacionado atento o espectro disponível para os serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, agregando esta faixa com espectro disponível por exemplo nas faixas de frequências dos 1800 MHz e dos 2,1 GHz;
- Procedeu-se igualmente a uma consulta pública sobre o espectro resultante do *switch-off* (dividendo digital)⁷, tendo presente que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2009 estabeleceu que as emissões analógicas de radiodifusão televisiva cessem até 26 de Abril de 2012. A referida consulta pública incidiu, principalmente, sobre as faixas de VHF, 174-230 MHz, e UHF, 470-862 MHz. No âmbito desta consulta, tendo em consideração os desenvolvimentos comunitários que se perspectivam, bem como a adopção de decisão por parte de diversos países que integram a União Europeia, com destaque para Espanha, foi posição preliminar do ICP-ANACOM que a sub-faixa 790-862 MHz deverá vir a ser disponibilizada para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS. No entanto, a posição definitiva sobre a matéria será tomada em sede própria e observando a tramitação prevista para este tipo de decisões;
- Elaborou-se e aprovou-se, na sequência do relatório da consulta pública sobre a introdução do Acesso de Banda Larga Via Rádio (BWA - Broadband Wireless Access)

⁶ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=959127>.

⁷ Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=886459>.